

PARECER JURÍDICO/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0002028/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 042/2022

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PEQUENAS ADUTORAS QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 23, § 1º, 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PEQUENAS ADUTORAS QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa NIVALDO FERREIRA COELHO - EPP, CNPJ N° 07.487.783/0001-29, com endereço na Rua Major Jerônimo Belo, N° 430 - Centro, na cidade Anísio de Abreu/PI, no valor global de R\$ 48.504,50 (Quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Considerando que a aquisição de fornecimento dos produtos constantes nesta solicitação, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista que a necessidade dos mesmos para atender em caráter de urgência a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços tendo em vista a necessidade de manutenção do sistema de abastecimento d'água de pequenas adutoras do município de Jurema/PI, a aquisição em caráter de urgência se faz necessário para que o fornecimento de água destas comunidades não seja interrompido, haja visto a necessidades dos equipamentos objeto desta dispensa de licitação.

A Lei n° 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998, estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável, entendimento este, reforçado pela Lei N° 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimento dos equipamentos acima aludidos, neste Município,



conforme motivação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, § 1º, 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, § 1º, 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para aquisição dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 28 de Setembro de 2022.



Assessor Jurídico

OAB Nº